



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1691, de 21 de julho de 2004.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:**

Art 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à
abertura de crédito adicional especial, no Órgão Secretaria de Município da Saúde e
Meio Ambiente com a seguinte classificação:

Órgão 10 – Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária 02– Fundo Municipal de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub-Função 301- Atenção Básica
Programa 0086 – Manutenção das Ações de Saúde
Projeto 1042 – Ampliação e Adequação de Unidade – Hospital de Caridade Dr.
Victor Lang.

Parágrafo Único- A classificação orçamentária a ser aberta
será definida por recursos da seguinte forma:

4.4.9.0.52 – Equipamentos e material permanente R\$ 3.358,32 Recurso Livre
4.4.9.0.52 - Equipamentos e material permanente R\$ 16.791,60 Recurso
Vinculado

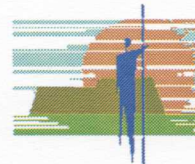
Art. 2º- Para a cobertura do crédito adicional especial a ser
aberto na forma do Art. 1º, serão utilizados os valores de R\$ 3.358,32 (três mil,
trezentos e cinquenta e oito reais, trinta e dois centavos), provenientes da redução
da atividade 2207 – contrapartida de projetos de outras esferas no elemento de
despesa 9.9.99.99 – Reserva de contingência e a importância de R\$ 16.791,60
(dezesesseis mil, setecentos e noventa e um reais, sessenta centavos), com recursos
de transferência da União, através do Convênio nº 932/2003 e notificação 685 do
Ministério da Saúde - MS/SE/FNS.

44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (21) vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (2004).

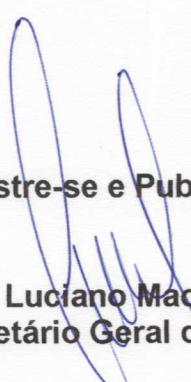

Jorge Abdalla
Prefeito

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

21/07/2004
K.L.

Registre-se e Publique-se:


Luciano Machado
Secretário Geral do Município